



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 12 /2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, E, DO OUTRO, A EMPRESA DISTRIBUIDORA SILVA EIRELI-ME DECORRENTE DO PREGÃO Nº. 03/2019.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, nº. 87, CEP. 49.890.000, Nossa Senhora de Lourdes/Se, CNPJ Nº. 14.531.114/0001-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela sua Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **Amanda Santana Cerqueira Andrade**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, e a Empresa **DISTRIBUIDORA SILVA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.140.964/0001-38, com sede na Rua Tenente Cleto Campelo, nº 397, bairro Dezoito do Forte, Aracaju/SE, neste ato representada por seu procurador o Senhor Fabricio Santos de Andrade, brasileiro, RG nº 31037143 SSP/SE e CPF nº. 842.528.805-30, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº **03/2019**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de aquisição parcelado, que se regerá pelas normas das Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora de Lourdes, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº. 03/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A aquisição será executada diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os gêneros alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 17.861,70 (dezesete mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - AÇÃO: 2055 - F. DE REC. 1001					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BATATA DOCE EXTRA, DE COLORAÇÃO BRANCA OU ROSADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	120	3,90	468,00
2	BATATA INGLESA EXTRA, TAMANHO MEDIANO, DE 1ª QUALIDADE	KG	108	3,90	421,20
3	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DIVERSOS SABORES, CONTENDO FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, PCT DE 400G	PCT	200	3,00	600,00
4	CANJIQUINHA AMARELA, GRÃOS DE MILHO SELECIONADOS DE ALTA QUALIDADE, PCT C/ 500 GR	UND	36	2,50	90,00
5	CEBOLA BRANCA, COM CASCA PROTETORA, TAMANHO MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE	KG	128	3,20	409,60
6	CENOURA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO	KG	106	3,20	339,20
7	COLORAU DE 1º. QUALIDADE, PCT DE 100G, FINO, HOMOGÊNIO, DE COLORAÇÃO AVERMELHADA	UND	36	0,65	23,40
8	CONDIMENTO, NOME TEMPERO CULINÁRIO/CONDIMENTO MISTO, TIPO PIMENTA DO REINO E COMINHO EM PÓ, PCT DE 100G	UND	18	0,79	14,22
9	FRUTA IN NATURA, TIPO ACEROLA	KG	150	4,45	667,50
10	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, DE 1ª QUALIDADE	KG	150	3,90	585,00
11	FRUTA IN NATURA, TIPO COCO, ESPÉCIE SECO, GRANDE	UND	115	3,90	448,50
12	FRUTA IN NATURA, TIPO GENIPAPO, DE 1ª QUALIDADE	KG	40	3,75	150,00
13	FRUTA IN NATURA, TIPO LIMÃO, DE 1ª QUALIDADE	KG	60	4,40	264,00
14	FRUTA IN NATURA, TIPO MAÇÃ, ESPÉCIE VERMELHA	KG	130	3,90	507,00
15	FRUTA IN NATURA, TIPO MARACUJA, DE 1ª QUALIDADE	KG	200	5,90	1.180,00
16	FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	400	2,35	940,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

17	FRUTA IN NATURA, TIPO UVA, DE 1ª QUALIDADE	KG	180	5,90	1.062,00
18	INHAME, LEGUME IN NATURA, ESPÉCIE COMUM	KG	70	3,90	273,00
19	LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	140	3,90	546,00
20	MACAXEIRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	60	2,90	174,00
21	PEIXE EM CONSERVA, VARIEDADE SARDINHA, APRESENTAÇÃO FILÉ, MEIO DE COBERTURA COM SALMOURA COM ÓLEO COMESTÍVEL, EMBALAGEM DE 125G	UND	120	2,99	358,80
22	POLPA DE FRUTAS, DIVERSOS SABORES	KG	400	4,00	1.600,00
23	REPOLHO TIPO BRANCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE	UND	140	2,95	413,00
VALOR TOTAL					11.534,42

CASA LAR - AÇÃO: 2075 - F. DE REC. 1390					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BATATA DOCE EXTRA, DE COLORAÇÃO BRANCA OU ROSADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	80	3,90	312,00
2	BATATA INGLESA EXTRA, TAMANHO MEDIANO, DE 1ª QUALIDADE	KG	72	3,90	280,80
3	CANJIQUINHA AMARELA, GRÃOS DE MILHO SELECIONADOS DE ALTA QUALIDADE, PCT C/ 500 GR	UND	24	2,50	60,00
4	CEBOLA BRANCA, COM CASCA PROTETORA, TAMANHO MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE	KG	72	3,20	230,40
5	CENOURA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO	KG	54	3,20	172,80
6	COLORAU DE 1º. QUALIDADE, PCT DE 100G, FINO, HOMOGÊNIO, DE COLORAÇÃO AVERMELHADA	UND	24	0,65	15,60
7	CONDIMENTO, NOME TEMPERO CULINÁRIO/CONDIMENTO MISTO, TIPO PIMENTA DO REINO E COMINHO EM PÓ, PCT DE 100G	UND	12	0,79	9,48
8	FRUTA IN NATURA, TIPO ACEROLA	KG	90	4,45	400,50
9	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, DE 1ª QUALIDADE	KG	90	3,90	351,00
10	FRUTA IN NATURA, TIPO COCO, ESPÉCIE SECO, GRANDE	UND	45	3,90	175,50
11	FRUTA IN NATURA, TIPO GENIPAPO, DE 1ª QUALIDADE	KG	20	3,75	75,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

12	FRUTA IN NATURA, TIPO LIMÃO, DE 1ª QUALIDADE	KG	40	4,40	176,00
13	FRUTA IN NATURA, TIPO MAÇÃ, ESPÉCIE VERMELHA	KG	70	3,90	273,00
14	FRUTA IN NATURA, TIPO MARACUJA, DE 1ª QUALIDADE	KG	160	5,90	944,00
15	FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	200	2,35	470,00
16	FRUTA IN NATURA, TIPO UVA, DE 1ª QUALIDADE	KG	120	5,90	708,00
17	INHAME, LEGUME IN NATURA, ESPÉCIE COMUM	KG	30	3,90	117,00
18	LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	80	3,90	312,00
19	MACAXEIRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	30	2,90	87,00
20	PEIXE EM CONSERVA, VARIEDADE SARDINHA, APRESENTAÇÃO FILÉ, MEIO DE COBERTURA COM SALMOURA COM ÓLEO COMESTÍVEL, EMBALAGEM DE 125G	UND	80	2,99	239,20
21	POLPA DE FRUTAS, DIVERSOS SABORES	KG	200	4,00	800,00
22	REPOLHO TIPO BRANCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE	UND	40	2,95	118,00
VALOR TOTAL					6.327,28
VALOR GLOBAL					17.861,70

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

4.2. O prazo total para o fornecimento, objeto deste contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado do FMAS, de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria de Assistência Social e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO: 00701 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2068 - Manutenção do Conselho Tutelar;
Ação: 2055 - Bloco de Proteção Social Básica;
Ação: 2056 - Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
Ação: 2076 - Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
Elemento de Despesa: 3390.30.00 Material de Consumo - FR: 1001/1311/1390.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipais de Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com as esferas Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº. 03/2019 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado um servidor da Secretaria de Assistência Social deste Fundo Municipal, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora de Lourdes, da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 12 de Abril de 2019

Amanda S. C. Andrade
Amanda Santana Cerqueira Andrade
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Fabrizio Santos de Andrade
Fabrizio Santos de Andrade
DISTRIBUIDORA SILVA EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Rozelaine Leiva de Sá*

II - *Alexandre dos Santos*